

REGIMENTO INTERNO

Título I – Da Denominação, da Natureza e da Finalidade

Capítulo I – Da Denominação e da Natureza

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
SOD nº 000104403 em 05/02/2018.

Art. 1º - A **Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem**, adiante denominada somente **ABDER**, associação civil, sem fins lucrativos, constituída pelos órgãos Rodoviários Estaduais e do DF, sejam eles Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem e do DF, ou órgãos afins que os sucederam, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Capital Federal, através de sua Diretoria e Conselho de Administração aprova o presente REGIMENTO INTERNO, que interpreta e complementa o Estatuto da ABDER, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, de 07 de dezembro 1989, em conformidade com o seu Art. 22, item IV, modificando o anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração em sua Sessão de 14 de fevereiro de 1992, realizada no Rio de Janeiro, e com a última alteração estatutária ocorrida na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2015, na cidade de Foz de Iguaçu, Paraná, em conformidade com o Art. 22 e 23 do Estatuto.

Capítulo II – Dos objetivos e finalidades

Art. 2º - A ABDER tem por objetivos e finalidades:

- a - Fomentar a cooperação e assistência entre os Órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal e Instituições de Infraestrutura, e entre esses e as Entidades Federais ligadas ao setor, bem como a discussão de assuntos legislativos, econômicos e técnicos pertinentes à esfera de atuação de seus Associados;
- b - Fomentar o desenvolvimento, operação e conservação de um Sistema Nacional de Transportes integrado e multimodal, bem como a cooperação com outros órgãos, agências, universidades, instituições de ensino e pesquisa e interessados em estudar matérias de interesse mútuo;
- c - Desenvolver e aprimorar métodos de administração, planejamento, pesquisa, segurança de trânsito, de obras e instalações que proporcionem transporte eficiente e eficaz de pessoas e mercadorias, atendendo aos objetivos nacionais;
- d - Desenvolver e sugerir políticas, padrões técnicos e normas a serem adotados para seus Associados em conexão com outros Órgãos Federais, Estaduais/Distrital ou Municipais, principalmente com vistas ao transporte rodoviário, e à segurança de trânsito nas rodovias e à mobilidade;
- e - Apoiar o Ministério dos Transportes e seus Órgãos na coleta de dados para elaboração de estatísticas relativas ao Sistema Nacional de Viação, com maior destaque aos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrital e Municipais de Viação;
- f - Congregar os Departamentos de Estradas de Rodagem das Unidades Federativas e Instituições de Infraestrutura, visando promover estudos e encontrar melhor solução para os problemas administrativo, técnicos e científicos que lhes são inerentes;
- g - Representar os Associados junto a órgãos federais, entidades congêneres nacionais e internacionais, organismos internacionais ou outros que possuam atividades correlatas;
- h - Coligir, tratar, arquivar e divulgar dados e elementos informativos de interesse dos Órgãos Rodoviários e de Infraestrutura das Unidades Federativas;

- i - Patrocinar cursos, palestras, seminários, entre outros eventos, de interesse dos Órgãos Rodoviários e de Infraestrutura das Unidades Federativas, bem como estimular o intercâmbio de conhecimento e de informações;
- j - Estimular a realização de transferência de tecnologia, pesquisas e estudos rodoviários em colaboração com instituições de ensino e pesquisa e outras entidades.

Título II – Dos Associados, Dos Diretores e dos Deveres

Capítulo I – Dos Associados

Art. 3º - São associados da ABDER: os Departamentos de Estradas de Rodagem das Unidades Federativas que subscreveram a ata da sua fundação, ou seus sucessores quanto às responsabilidades e nível hierárquico, ou os que, possuindo idênticas atribuições, venham a ser criados, e solicitem, a qualquer tempo, a sua filiação.

Art. 4º - A admissão de novos associados é procedida da seguinte forma:

- a- O interessado solicita à ABDER sua admissão como associado conforme Art. 4º do Estatuto;
- b- O Conselho de Administração da ABDER delibera e responde, também, ao interessado.

Art. 5º - O desligamento do Associado é procedido da seguinte forma:

- a- O Associado pode fazer o seu pedido de desligamento, sendo condição básica para este procedimento estar em dia com a parte da Anuidade que lhe cabe, nos termos do Arts. 6º e 7º do Estatuto em seu Inciso I;
- b- O Conselho de Administração delibera e responde ao Associado que pede seu desligamento.

Art. 6º - A readmissão do Associado é procedida conforme o disposto no Art. 4º deste Regimento.

Capítulo II – Dos Direitos

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- I – Participar, discutir, propor, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II – Utilizar os serviços e benefícios prestados pela ABDER em conformidade com este Regimento Interno;
- III – Propor ao Presidente da ABDER a convocação de Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração ou convocá-la diretamente, sendo que, em ambos os casos, será necessário no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas dos Associados em dia com as suas obrigações financeiras com a ABDER; e
- IV – Designar um representante para atuar em Assembleias Gerais, com direito a voto em seu nome.

Parágrafo Único – Perderá o direito de voto o Associado que não estiver em dia com as suas obrigações financeiras para com a ABDER, nos termos do Parágrafo Único do Art. 5º do Estatuto.

Art. 8º - Cabe ao Associado solicitar apoio para ações que sejam de interesse comum, bem como para a efetivação de ações que visem à integração entre os órgãos rodoviários federais, e das Unidades Federativas.

Capítulo III – Dos Deveres

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000104403 em 05/02/2018.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I – Manter-se em dia com as obrigações financeiras junto à ABDER;
- II – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e neste Regimento Interno;
- III – Comparecer às Assembleias e Reuniões do Conselho de Administração e apoiar todas as atividades da ABDER.

Título III – Da Receita e do Patrimônio

Capítulo I – Da Receita

Art. 10. A Receita da ABDER será proveniente de:

- I – Rateio das despesas do respectivo orçamento anual ou eventualmente das despesas de um orçamento extraordinário, entre os Associados, conforme disposto no Art. 11 deste Regimento;
- II – Contratos e convênios de prestação de serviços, de cursos e outros eventos promovidos pela própria ABDER ou em parceria com outras entidades;
- III – Arrecadação proveniente da venda de material em forma impressa ou informatizada, da alienação de materiais e de bens inservíveis, ou aluguéis de imóveis;
- IV – Contribuições espontâneas dos Associados, de outras entidades, de pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- V - Outras fontes não previstas nos itens acima.

Art. 11. O Orçamento é composto por valores que a entidade necessita para atendimento às despesas decorrentes da execução do programa Anual de trabalho, aprovado anualmente em Assembleia Geral, atendendo a realização de ações para o ano, rateados entre os seus associados através de coeficiente multiplicador calculado na forma descrita no Art. 12.

Art. 12. O rateio das despesas referido no Art. 11, é feito a partir do orçamento calculado entre os Associados proporcionalmente, e obtido a partir do coeficiente multiplicador relativo à cada Associado conforme o percentual da distribuição dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE, tendo por orçamento-base o orçamento estabelecido para o ano de 2017.

Parágrafo Primeiro: Fica limitado ao teto máximo em 30% de acréscimo ao valor apurado do órgão Associado imediatamente inferior ao em questão, quando este valor for superior ao teto estabelecido.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração ou revogação do regramento de composição dos coeficientes da CIDE, o Conselho de Administração da ABDER deverá deliberar sobre essas alterações e propor a Assembleia Geral Ordinária a nova forma de obtenção dos coeficientes.

Art. 13. A receita referente à anuidade é integralizada por unidade da Federação, cabendo ao Associado o seu pagamento anual em uma única vez até a primeira quinzena de março, podendo em casos excepcionais ser parcelado, desde que devidamente solicitação justificada pelo Associado ou por decisão da AGO deliberar o parcelamento para todos os associados por ocasião da votação do orçamento anual.

Capítulo II – Do Patrimônio

Art. 14. O Patrimônio da ABDER, será constituído dos bens móveis e imóveis que constarem de seu balanço, e destina-se única e exclusivamente à sua finalidade.

Parágrafo Primeiro – A alienação de bens móveis será decidida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os bens imóveis somente poderão ser gravados, alienados ou comprometidos com prévia autorização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Título IV – Da Estrutura Organizacional, da Composição e das Competências

Capítulo I – Da Estrutura Organizacional

Art. 15. A Estrutura da ABDER é composta, em conformidade com o Art. 9º do Estatuto vigente, pelos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a) Assembleia Geral de Associados;
- b) Conselho de Administração: Presidente e Diretores dos quatro Departamentos citados no Inciso III;

II - Órgão Fiscal:

- a) Conselho Fiscal: três Conselheiros Fiscais Titulares e dois Conselheiros Fiscais Suplentes;

III - Órgãos Executivos:

- a) Presidência: um Presidente;
- b) Departamentos: de Planejamento, de Operações, de Apoio e de Programas Especiais;
- c) Superintendência Executiva;
- d) Secretaria Geral.

Capítulo II – Da Composição

Art. 16. Os cargos eletivos são os de: Presidente, Diretores de Departamentos e Conselheiros Fiscais.

Art. 17. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º do Estatuto, somente os Associados em dia com suas obrigações financeiras para com a ABDER, podem votar e/ou ser votados nas Assembleias e Reuniões do Conselho de Administração, para os cargos existentes da Estrutura da ABDER constante no Art. 15 deste Regimento.

Art. 18. Cada Associado será representado pelo seu Dirigente Máximo.

Art. 19. Na ausência do Dirigente Máximo do Associado, o direito de voto pode ser exercido pelo seu substituto designado em conformidade com o Inciso IV do Art. 7º através de ofício, ou e-mail, não sendo permitida outra forma de representação.

Art. 20. Não é permitida a indicação de representante de Associado de uma Unidade Federativa para votar e/ou ser votado em nome de outra Unidade.

Art. 21. A eleição para os cargos de Presidente, Diretores de Departamentos e Conselheiros Fiscais, deverão atender ao constante nos Arts. 11 a 13 do Estatuto vigente.

Art. 22. O cargo de Presidente será ocupado exclusivamente por um Dirigente Máximo dentre os Associados, conforme Art. 11 do Estatuto da ABDER.

Art. 23. Os cargos de Diretores de Departamento e de Conselheiros Fiscais serão ocupados por Dirigente Máximo de órgão associado ou por profissional de nível superior com mais de 5 (cinco) anos de serviço em órgãos associados e indicado obrigatoriamente por seu Dirigente Máximo desde que não esteja concorrendo a qualquer outro cargo.

Art. 24. A reeleição pode ocorrer quando o postulante se enquadrar no disposto dos Arts. 12 e 13 do Estatuto, e somente se for candidato a cargo diferente do ocupado no exercício anterior.

Art. 25. O intervalo entre reeleições para o mesmo cargo é de dois anos.

Art. 26. Os ocupantes dos cargos de Superintendente Executivo e de Secretário Geral serão designados pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ABDER, sendo que os mesmos deverão possuir escolaridade de nível superior e ter mais de 5 (cinco) anos de exercício em órgãos associados ou na ABDER.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos de Superintendente Executivo e de Secretário Geral não terão prazo determinado de mandato, e permanecerão no cargo até que o Conselho de Administração delibere sobre a sua substituição.

Art. 27. O Conselho de Administração é composto pelo Presidente da ABDER e pelos Diretores de Departamentos dispostos no Inciso III do Art. 9º do Estatuto.

Capítulo III – Das Competências

Art. 28. À Assembleia Geral Ordinária compete:

I - Eleger o Presidente e os quatro Diretores dos Departamentos da ABDER;

II - Eleger o Conselho Fiscal (titulares e suplentes);

III - Examinar discutir e aprovar as políticas da entidade, os programas básicos, o orçamento anual e os eventuais orçamentos extraordinários;

IV - Examinar, discutir e aprovar as contas da Presidência da Associação, após o parecer do Conselho Fiscal; e

V - Decidir sobre os assuntos de interesse da Associação e dos órgãos associados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de recusa do Presidente da ABDER, 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, poderá convocar a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: O quórum será de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer número na segunda.

Art. 29. À Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

I - A alienação, gravação, comprometimento ou constituição de ônus sobre os bens imóveis, assim como sobre a reforma dos Estatutos, em conformidade com as seguintes normas: a) a

deliberação só terá validade com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; b) a aprovação se dará por maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

II - O preenchimento de vacâncias e substituições nos cargos eletivos, bem como decisão sobre assuntos de relevante interesse para ABDER ou para a área rodoviária, em conformidade com as seguintes normas:

a) a instalação será válida com o comparecimento da metade dos associados com direito a voto;

b) a aprovação se dará por maioria simples de voto dos associados presentes com direito a voto.

III - A dissolução da ABDER, que embora tenha duração indeterminada, poderá ocorrer, será regida pelas seguintes normas:

a) a instalação será válida com o comparecimento de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto;

b) a aprovação se dará por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

c) na mesma Assembleia será eleito o liquidante e fixados seus poderes;

d) satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será distribuído a critério da Assembleia.

Art. 30. Ao Conselho de Administração compete:

I - Deliberar sobre as atividades da ABDER, assim quanto à execução da programação básica;

II - Submeter à Assembleia Geral o orçamento, o programa da ABDER e suas alterações;

III - Fixar e rever a forma de rateio, entre os associados, das despesas orçamentárias da ABDER;

IV - Designar, por indicação do Presidente, o Superintendente Executivo e o Secretário Geral da ABDER;

V - Designar, por proposição do Presidente, representante(s) a quem serão delegados os poderes para representar a ABDER, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do Estatuto, com a indicação dos poderes delegados e prazo de duração da referida outorga de poderes;

VI - Aprovar o Regimento Interno; e

VII - Decidir sobre alienação de bens móveis.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar o balanço contábil e a prestação de contas anual da Presidência da ABDER, dando parecer antes que sejam submetidos à Assembleia Geral;

II - Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;

III - Indicar à Presidência da ABDER providências para sanar possíveis irregularidades;

IV - Requisitar auditoria externa, sempre que julgar necessário, para a fiel execução de suas atribuições.

Parágrafo único: As Reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão:

a - Semestralmente, em até 120 dias após o início de seu mandato;

b - Após o final de cada ano fiscal;

c - Em até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato e, juntamente com o Secretário Geral e o Superintendente Executivo, para apresentar a prestação de contas da ABDER perante a Diretoria e Associados;

d - A qualquer tempo, por convocação do Presidente da ABDER, em situações que assim o requeiram.

Art. 32. Ao Presidente da ABDER cabe:

- I- Representar a ABDER junto a entidades públicas, privadas, bancos e instituições financeiras;
- II- Supervisionar, dirigir e controlar as atividades da entidade;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e o Conselho de Administração;
- IV- Encaminhar anualmente à 1ª Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades do ano anterior, bem como o balanço contábil da ABDER, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V- Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ABDER;
- VI- Cumprir fielmente as determinações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII- Decidir "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre assuntos não previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Mediante proposição submetida ao Conselho de Administração, o Presidente poderá delegar os seus poderes para representar a ABDER, nos termos dos incisos "I" e "V" deste artigo, a representante indicado para tanto, indicando os poderes delegados e prazo de duração de referida outorga de poderes.

Art. 33. Ao **Diretor do Departamento de Planejamento** compete:

- a. Na ausência do Presidente da ABDER presidir as Assembleias Gerais e reuniões de qualquer natureza e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- b. Definir o planejamento de atuação da ABDER e submetê-lo à Diretoria para aprovação;
- c. Definir o Programa Anual de Trabalho da ABDER bem como acompanhar a sua execução;
- d. Estabelecer a atuação de Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho, indicado pelo Conselho de Administração, em conjunto com o Coordenador, bem como desenvolver seus trabalhos;
- e. Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência.

Art. 34. Ao **Diretor do Departamento de Operações** compete:

- a. Acompanhar e sugerir modificações no Programa Anual de Trabalho da ABDER para o bom desempenho do mesmo;
- b. Estabelecer a atuação de Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho, indicado pelo Conselho de Administração, em conjunto com o Coordenador, bem como desenvolver seus trabalhos;
- c. Cooptar novos associados buscando alavancar recursos para viabilizar o Programa Anual de Trabalho aprovado;
- d. Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência.

Art. 35. Ao **Diretor do Departamento de Apoio** compete:

- a- Acompanhar e sugerir modificações no Programa Anual de Trabalho da ABDER para o bom desempenho do mesmo;
- b- Dar suporte às demais diretorias no sentido de agilizar a implantação do Programa Anual de Trabalho.
- c- Dar suporte necessário à condução dos trabalhos da ABDER tais como: sugerir nomes de técnicos para representar a Associação em reuniões e eventos.
- d- Promover o nome da ABDER junto aos associados e em eventos.
- e- Estabelecer a atuação de Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho, indicado pelo Conselho de Administração, em conjunto com o Coordenador, bem como desenvolver seus trabalhos;
- f- Dar suporte a Secretaria Geral e a Superintendência Executiva, sugerindo e acompanhando os trabalhos da Associação;

g- Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência.

Art. 36. Ao Diretor do Departamento de Programas Especiais compete:

- a- Elaborar convênios com organismos de educação, fomento e normas, no Brasil e Exterior, no sentido de propiciar intercâmbio para troca de conhecimentos entre técnicos dos Associados;
- b- Elaborar convênios com organismos financeiros buscando recursos para treinamento de técnicos dos órgãos Associados, no Brasil e no Exterior;
- c- Promover cursos, seminários, palestras e eventos de acordo com as necessidades dos Associados;
- d- Estabelecer a atuação de Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho, indicado pelo Conselho de Administração, em conjunto com o Coordenador, bem como desenvolver seus trabalhos;
- e- Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência.

Art. 37. Aos Coordenadores dos Comitês Técnicos e/ou Grupos de Trabalho, compete:

- a- Acompanhar, a ação do Coordenador do Comitê Técnico / Grupo de Trabalho quando for da sua Unidade Federativa;
- b- Dar conhecimento ao dirigente máximo do órgão a que pertence, dos trabalhos desenvolvidos pela ABDER através dos Comitês Técnicos / Grupos de Trabalho,
- c- Divulgar as atividades de seu Comitê e/ou Grupo de Trabalho junto aos órgãos Associados;
- d- Comunicar à ABDER as alterações no quadro de dirigentes do órgão que representa;
- e- Diligenciar junto à nova administração a ratificação ou retificação dos nomes dos técnicos dos Comitês Técnicos, e/ou nos Grupos de Trabalho e da sua presença na Coordenação respectiva;
- f- Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Superintendência Executiva e/ou Secretaria Geral, da ABDER.

Art. 38. Ao Superintendente Executivo compete:

- a - Controlar as atividades administrativas e financeiras;
- b - Apoiar as atividades dos Departamentos e dos Comitês Técnicos;
- c - Estabelecer Grupos de Trabalho necessários para o bom andamento dos trabalhos da ABDER;
- d - Participar das assembleias gerais e extraordinárias, das reuniões do Conselho de Administração, das Reuniões dos Diretores dos Órgãos Rodoviários - REDORE's ou outros Órgãos fins;
- e - Comunicar à Presidência da ABDER e aos demais Associados as alterações no quadro dos Dirigentes Máximos dos Associados, sempre que isto ocorrer;
- f - Controlar a expedição de ofícios e e-mails aos associados, órgãos federais, estaduais ou municipais, entidades congêneres ou empresas em geral;
- g - Assessorar os funcionários da ABDER no que concerne à aplicação da legislação trabalhista;
- h - Representar a ABDER, onde necessário for, por delegação da Presidência;
- i - Dirigir a confecção do informativo ABDER/NOTÍCIAS;
- j - Coordenar as atividades da ABDER e de sua sede;
- k - Representar a ABDER perante Órgãos Federais, Estaduais, do Distrito Federal e Municípios, Ministérios em Geral, e em particular o Ministério da Fazenda, Fundações, Sindicatos, Delegacia da Receita Federal, Registro Nacional do Comércio, Instituto Nacional de Serviço Social/INSS e Governo do Distrito Federal nos assuntos referentes a registros e demais atos

necessários ao cumprimento de exigências fiscais, podendo requerer certidões, declarações e quaisquer outros documentos necessários; bem como tendo competência para abertura/fechamento e movimentação bancária ou desenvolvendo quaisquer outras funções junto às instituições bancárias e financeiras, e podendo constituir advogados com os poderes das cláusulas Ad-Judicia, Ad-Negotia et Extra e os mais necessários perante qualquer instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, mediante Procuração específica do Presidente da ABDER;

l - Receber a programação de cada Comitê Técnico através dos respectivos Diretores responsáveis, e preparar o custo por Departamento da ABDER que será submetido ao Conselho de Administração;

m - Acompanhar e apoiar o funcionamento dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho;

n - Acompanhar os Coordenadores dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho e prestar informações sobre as atividades dos mesmos à Presidência e ao Conselho de Administração;

o - Diligenciar junto à nova administração do Associado, quando houver mudança, ratificação ou retificação dos nomes dos participantes dos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho;

p - Informatizar, sempre que possível, os dados coletados pelos representantes, de forma homogênea e abrangendo todos os associados;

q - Fazer a edição e a divulgação dos documentos finais em padrão oficial da ABDER;

r - Dar conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pela ABDER através de seus Comitês e Grupos Técnicos ao Dirigente Máximo do Associado da Unidade da Federação onde se realiza a reunião dos Comitês e Grupos Técnicos;

s - Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência.

Art. 39. Ao **Secretário Geral** compete:

a- Dar suporte à Presidência e à Superintendência Executiva para a elaboração de Atas das Reuniões;

b- Supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho estabelecidos pela Superintendência Executiva;

c- Dar conhecimento ao Conselho de Administração dos trabalhos desenvolvidos pelos Comitês Técnicos;

d- Designar um Coordenador para cada Grupo Técnico;

e- Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, das reuniões do Conselho de Administração, das REDORE's ou outras a fins de sua área;

f- Cumprir outras atribuições que lhe sejam dadas pela Presidência da ABDER.

Título V – Das Convocações, das Votações e das Vacâncias

Capítulo I – Das Convocações

Art. 40. Todas as convocações obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Serão feitas através de ofício, e-mail cadastrado previamente junto à ABDER, com aviso de recebimento, endereçadas a cada um dos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para primeira e segunda convocação, constando a pauta dos trabalhos e esclarecendo os assuntos a serem tratados, contendo local, dia e hora da realização;

II - Em caso de ausência do Dirigente Máximo do órgão associado, o mesmo poderá ser representado por um substituto, lotado naquele Estado ou na Representação do Estado em

Brasília, apresentando para tal, a designação específica para o evento, fixando seus poderes, em papel timbrado do órgão, firmado por seu Dirigente Máximo;

III - As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre em número de duas: a primeira obrigatoriamente na quinzena inicial do mês de maio e a segunda durante o transcorrer do segundo semestre do mesmo ano e de preferência na ocasião da Reunião de Dirigentes de Órgãos Rodoviários Estaduais - REDORE;

IV - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão quando necessárias e sem limite de ocorrências;

V - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser, sempre que possível, bimestrais, podendo ocorrer também, na mesma data das Assembleias Gerais e da REDORE.

Capítulo II – Das Votações

Art. 41. O critério de votação será sempre definido pela Assembleia, já instalada, dentro das seguintes formas: voto secreto, chamada nominal, aclamação ou simbólica.

Parágrafo Único - No caso de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e na aprovação das contas, a votação deverá ser secreta.

Capítulo III – Das Vacâncias

Art. 42. Caso o Presidente da ABDER deixe de ser Dirigente Máximo do órgão associado, renuncie ou se ausente por mais de 60 (sessenta) dias, o seu substituto, o Diretor de Planejamento, providenciará a convocação da Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias da data da vacância, para indicar seu sucessor e responderá pela Administração da ABDER até a posse do novo Presidente, que irá completar o mandato.

Art. 43. Em caso de impossibilidade de convocação por parte do Presidente ou do Presidente em exercício, fica autorizado qualquer dos Diretores da ABDER a convocá-la.

Art. 44. Em caso de vacância de uma Diretoria ou mais, caberá ao Presidente da ABDER a indicação de qual Diretor acumulará o cargo até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor para completar o mandato.

Título VI – Das Disposições Gerais

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 45. A ABDER manterá instalação de apoio, com pessoal necessário, para atender aos Associados.

Art. 46. Os associados darão apoio logístico, em suas sedes à ABDER e esta, por sua vez, manterá, em cada órgão Rodoviário, contato com técnicos, conforme indicação do Dirigente Máximo, e que terão participação nos Comitês Técnicos respectivos de cada Departamento.

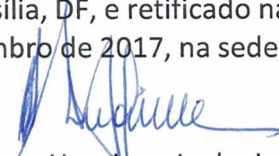
Art. 47. Os mandatários cujo mandato termine em ano de mudança de governo, permanecerão em exercício de seus cargos na ABDER, ainda que não continuem nas funções nos órgãos Rodoviários, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, quando serão eleitos os seus substitutos.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 49. As dívidas contraídas pela ABDER sejam jurídicas, fiscais, comerciais ou outras, serão de responsabilidade apenas da mesma, não sendo extensiva aos seus associados.

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, em 8 de março de 2017, na cidade de Brasília, DF.

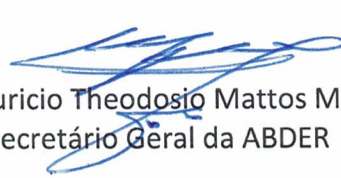
Aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da ABDER, realizada em 8 de março de 2017, na sede da ABDER, na cidade de Brasília, DF, e retificado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária da ABDER, realizada em 22 de novembro de 2017, na sede da ABDER, na cidade de Brasília, DF.



Eng. Henrique Ludovice
Presidente da ABDER



Eng. Rui Corrêa Vieira
Superintendente Executivo da ABDER



Eng. Mauricio Theodosio Mattos Marques
Secretário Geral da ABDER